



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Educação
Processo Licitatório: Aditivo de prazo do Contrato nº 20210992
Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial sob o regime de locação de veículos, para atender as necessidades do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2021, devido ao processo Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-061 ter sido declarado fracassado.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **aditivo de prazo do Contrato nº 20210992** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao aditivo de prazo do contrato nº 20210992, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de transporte escolar terrestre e fluvial sob o regime de locação de veículos, para atender as necessidades do transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2021, devido ao processo Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-061 ter sido declarado fracassado.

No processo de aditivo de prazo do contrato nº 20210992 segue os documentos anexos:

- Justificativa solicitando a abertura de procedimento para o aditivo de prazo do contrato nº 20210992;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo do contrato nº 20210992. O primeiro aditivo cita a prorrogação de prazo do contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 28 de fevereiro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ocorre que se utiliza o princípio da economicidade e dos bons serviços prestados no período de vigência, e que o processo transcorreu dentro da legalidade, passando do Contrato ao Termo Aditivo, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, senão vejamos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de prazo do contrato nº 20210992, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de prazo do contrato nº 20210992 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de prazo do contrato nº 20210992 tem 09 páginas (Página 0112 a Página 0120) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 13 de dezembro de 2021.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP